



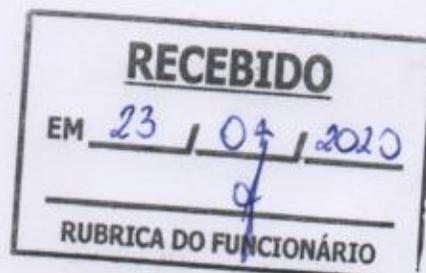
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete dos Vereadores

GABINETE DO JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS

Cachoeiras de Macacu, 23 de ABRIL de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

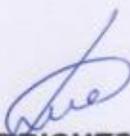


Venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar Balancete de Prestação de Contas referente à Verba Indenizatória disponibilizada ao vereador.

Outrossim, segue em anexo os respectivos comprovantes de pagamentos e demais documentos pertinentes de acordo com o previsto na Resolução nº 22 de 25 de Junho de 2019.

Certo do atendimento do presente, que ora se faz necessário, elevo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS
Vereador – PSC



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DA
ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

Ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu:

Nos termos da Resolução nº 22, de 25 de Junho de 2019, apresento a V.Sa., a prestação de contas relativa às despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês em referência, anexo e parte integrante deste requerimento. Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e **ATESTO** que:

- 1 – não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;
- 2 – não foi contratado serviço de consultoria, assessoria, pesquisa ou trabalho técnico com servidor ou empregado da administração pública da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu;
- 3 – as despesas de condomínio, IPTU, água, energia elétrica, limpeza, conservação, higienização, sistema de segurança e telefonia fixa e móvel são relativas a escritório de representação político-parlamentar mantido por este(a) vereador(a);
- 4 – as despesas com combustíveis e lubrificantes são relativas a veículos de minha propriedade ou utilizados no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar deste(a) vereador(a);
- 5 – as despesas com locação de bens móveis foram realizadas mediante contrato firmado com pessoa jurídica cuja atividade econômica é compatível com o objeto da locação e sem cláusulas que configurem leasing, locação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete dos Vereadores

financeira, arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade que possibilite a sua aquisição;

6 – as despesas relativas à divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar e à promoção de eventos referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

7 – a aquisição de materiais e a contratação de serviços foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 22, de 25 de Junho de 2019;

9 – não foram locados bens imóveis, móveis e equipamentos nem adquiridos bens ou contratados serviços de:

a) cônjuge ou companheiro(a) deste(a) vereador(a) ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; ou

b) de empresa em que este(a) vereador(a) ou pessoa prevista na alínea "a" deste item seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

10 – os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

Cachoeiras de Macacu, 23 de abril de 2020.

JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS

Vereador - PSC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete dos Vereadores

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

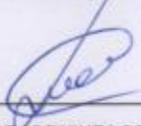
(RESOLUÇÃO Nº 22 DE 25 DE JUNHO DE 2019)

PROCESSO	0187/2020	DATA DO RECEBIMENTO	25/03/2020
VEREADOR	JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS		
PERÍODO	De 25/03/2020 a 24/04/2020		

RELATÓRIO SINTÉTICO DE DESPESAS	
1 - Valor Total Recebido.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
2 - Despesas realizadas conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados.	01 até 01
3 - Valor total gasto de despesas	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
4 - Saldo não utilizado	R\$ 0,00

RELATÓRIO ANALÍTICO					
Nº	TIPO (Inciso)	DATA	RAZÃO SOCIAL NOME FANTASIA	CNPJ / CPF	VALOR
01	Art.4º, XV, a	26/03/2020	MIMINGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	21.262.949/0001-30	5.000,00
TOTAL					5.000,00

Cachoeiras de Macacu, 23 de abril de 2020.



JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS
Vereador - PSC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete dos Vereadores

ANEXO 01

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINADO

LOCADORA: MIMINGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ: 21.262.949/0001-30, com sede a Rua Maurício de Abreu, nº 62, Parque Santa Luiza, Cachoeiras de Macacu/RJ, neste ato representada pelo seu sócio **ARTUR DOMINGOS DA COSTA**, portador do CPF nº 829.549.767-72;

LOCATÁRIO: JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS, inscrito no CPF sob nº 571.670.527-87, domiciliado na Rua João Luiz Siqueira, nº 333 C/01 – São Francisco de Assis – Cachoeiras de Macacu – RJ.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes, os dispostos nos artigos. 1188 A 1215, Art. 1196 Do Código Civil e pelas condições descritas no presente.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca CHEVROLET, CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7, ALC/GASOL, ano 2018/2019, cor Branca, placa QPS-7810, Renavam 01174101420, Chassi 9BGJK7520KB138783, de propriedade da **LOCADORA**.

Cláusula 1ª. 2 – O cliente, ora locatário, declara, neste ato, que a locadora entregou o veículo com o tanque de combustível a abastecer, devendo o locatário restituir ou ressarcir o veículo nas mesmas condições.

Cláusula 1ª. 3 – A locadora disponibilizará seu veículo descrito na cláusula 1ª, pelo período de 01 de Março de 2020 à 31 de Dezembro 2020, para o uso na direção exclusiva do cliente, na sua locomoção, para atividades profissionais, eleitorais e/ou particulares.

Cláusula 1ª. 4 Ficou acordado entre as partes **LOCADORA E LOCATÁRIO: VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, o qual será pago por meio de transferência bancária para o Banco Bradesco S/A, Agência: 2050 – Conta 0030285-6, com vencimento até o dia 30 de cada mês.

Cláusula 1ª. 5 – O cliente obriga-se a efetuar a devolução do veículo no dia, hora e local especificado, sendo que a devolução do veículo em horário anterior ao término da diária, não implica em qualquer abatimento do preço e deverá devolver

O automóvel em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados de acordo com a legislação vigente. O locatário ficará responsável pela manutenção do veículo após a retirada do veículo da loja até o momento da entrega do veículo (Término do contrato).

II - DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Cláusula 2ª – O atraso na devolução do veículo configura-se apropriação indébita.

Cláusula 2ª.1 – Caracterizada a apropriação indébita, o cliente ficará sujeito às sanções penais e civis que dela decorrem sendo certo ainda que a locadora somente reconhecerá o encerramento da locação na data e hora do Boletim de Ocorrência, independentemente da data e hora do registro da ocorrência será cobrado pela locadora, sem prejuízo da responsabilidade do (da) cliente pelos danos que der causa nos termos do art. 575 do Código Civil.

III - DO USO

Cláusula 3ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo (a) cliente, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista no valor de 03 (três) vezes da diária estipulada.

Cláusula 3ª.1 – O cliente declara, neste ato, que recebeu da Locadora o Veículo, e que, após tê-lo vistoriado, inteiramente equipado e em perfeitas condições de uso, comprometendo-se a devolver a locadora, no mesmo estado e condições que recebeu, até no máximo no termo final do contrato. Concorde ainda o (a) cliente efetuar uma nova vistoria no ato da devolução do veículo juntamente com a locadora, e que não fazendo, concorda que a vistoria será realizada exclusivamente pela locadora, não podendo o cliente questionar posteriormente a vistoria realizada.

Cláusula 3ª.2 – O cliente declara e reconhece que é condição essencial para locação de tenha idade mínima de 21 (vinte e um) anos, possua carteira de habilitação, para conduzir o veículo indicado no objeto do contrato, declarando ainda como único e integral responsável pelo que decorre do mau uso ou uso indevido do veículo, problemas mecânicos (pagará oficina mecânica e restituirá peças) pelo tempo em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade a partir da entrega do mesmo pela locadora e até a sua efetiva e válida devolução, independentemente de prazo de validade deste contrato.

Cláusula 3ª.3 – O cliente fica vedado de conduzir no veículo, contrabando, descaminho, gasolina, explosivo ou qualquer substância proibida em nossa legislação pátria.

IV- DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

Cláusula 4ª – A locadora, dentro de seu exclusivo critério, poderá alugar o veículo caso ao (a) cliente deseje. Com o veículo solicitado devidamente revisado e em condições de uso com sua documentação perfeitamente em ordem.

V- DA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

Cláusula 5ª – Sem prejuízo de qualquer outra obrigação do (da) cliente, contida neste instrumento e/ou fixada em lei, este (a) se obriga a:

Cláusula 5ª. 1 – Conduzir o veículo com cautelas normais, exclusivamente dentro do território brasileiro, respeitando a legislação, o Código de Trânsito Brasileiro, as legislações Estaduais ou Municipais, não permitindo que outra pessoa conduza o veículo locado, se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações aqui contidas.

Cláusula 5ª. 2 – Reembolsar integralmente a locadora das importâncias cobradas referentes a quaisquer multas, taxas e/ou despesas, inclusive despesas com guinchos e estadias, geradas por infrações cometidas pelo (a) cliente às normas de

Trânsito em vigor, ocorridas desde a assinatura deste instrumento, até a efetiva devolução do veículo a locadora. Esta cobrança poderá ser realizada pela locadora, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O pagamento do reembolso a que se refere a cláusula 6ª.3, deverá ser realizado integralmente pelo (a) cliente até a data do vencimento da respectiva multa. Este pagamento deverá ocorrer mesmo que o (a) cliente interponha recurso junto aos órgãos de trânsito. No caso de interposição de recurso e de seu deferimento pelas autoridades competentes, o valor da multa, à locadora de acordo com esta cláusula será devolvido ao cliente no prazo de 07 (sete) dias, após a comprovação do respectivo deferimento do recurso.

Parágrafo 2º - O cliente nomeia e constitui sua bastante procuradora a locadora para o fim específico para atender à Resolução 149/2003 do Cotran e nos termos do art. 257, parágrafo 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, ficando a locadora autorizada a passar os pontos e a assinar, em nome do (a) cliente, o campo correspondente à assinatura do condutor infrator, no formulário de identificação em caso de multas de infrações às normas de trânsito em vigor no território brasileiro.

Parágrafo 3º - O cliente reconhece expressamente ter conhecimento e aceitar que, em caso de infração por este ou pelo motorista adicional às normas de trânsito em vigor no território brasileiro, na vigência da proposta, de acordo com as cláusulas acima especificadas.

Cláusula 5ª. 4 – Em caso de furto, roubo, acidente ou dano ao veículo o (a) cliente deverá providenciar o registro de ocorrência policial, colhendo dados referentes às eventuais testemunhas, número e cópia do boletim de ocorrência, repassando tais informações, imediatamente a locadora, obriga-se a devolver integralmente a restituição do valor do veículo (avaliado pela tabela Fipe), caso não ocorra a recuperação do mesmo pelas autoridades competentes no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de qualquer das hipóteses o cliente se obriga a promover todos os meios ao seu alcance, a necessária vigilância do

VI- RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E ISENÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA.

Cláusula 6ª - A locadora não é responsável civilmente, conforme a lei civil brasileira, direto ou indiretamente.

- a) Por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelo (a) cliente e/ou passageiros e/ou sofridos pelo cliente e/ou seus passageiros, ou por força de seus próprios atos.
- b) Por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados por terceiros ao (a) cliente ou seus passageiros;
- c) Por bens ou valores deixados no veículo;
- d) Por qualquer ação ou omissão criminosa praticada pelo cliente e/ou passageiros;

Cláusula 6.1ª - Pelo presente, o cliente concorda que é exclusivamente responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de acidente automobilístico envolvendo o veículo, o motorista adicional e quaisquer terceiros. Assim o (a) cliente, desde já, concorda prontamente indenizar, responsabilizar-se e manter a locadora a salvo de qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações, danos materiais, e/ou morais, despesas, custas e honorários advocatícios, que por ventura venha a locadora ser responsabilizada por atos do (da) cliente, sendo todos os valores, despesas.

Cláusula 6ª.2 - A locadora não reconhece em qualquer hipótese e condição o (a) cliente como seu agente ou preposto.

Cláusula 6ª.3 - O (a) cliente concorda que a sua assinatura na proposta implica ciência e consentimento por si, seus herdeiros e/ou sucessores a respeito das cláusulas do presente instrumento, às quais teve amplo acesso e conhecimento.

Cláusula 6ª.4 - O presente instrumento constitui a integralidade do que foi acordado entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as partes.

Cláusula 6ª.5 - Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva.

VII - A RESCISÃO

Cláusula 7ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 01 (um) dias.

Cláusula 7.1ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de 03 (três) diárias do valor estipulado neste contrato.

VIII - DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu-RJ;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 01 de Março de 2020.

LOCADORA

LOCATÁRIO

Testemunhas:

DECLARAÇÃO

Eu, JUSCELINO RODRIGUES BARCELOS, residente à Rua João Luiz Siqueira, nº 333 - C/01 - São Francisco de Assis - Cachoeiras de Macacu - RJ, CEP 28.680-00, **DECLARO PARA TODOS OS FINS** que a locação do automóvel encontra-se dispensada de apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços dado que a não incidência do ISS sobre a locação de bens móveis decorre do veto presidencial ao subitem 3.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que também foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF através da Súmula Vinculante nº 31, bem como realizada nos moldes da resposta à solução da “Consulta nº 295 - Cosit” feita à RFB - Receita Federal (Vide anexo) e previsto no artigo 8º, §3º da Resolução nº 22 desta Casa Legislativa.

Cachoeiras de Macacu, 23 de Abril de 2020.



JUSCELINO RODRIGUES BARCELOS

Vereador

OFÍCIO DE JUSTIÇA - RUA MANOEL D. BARBENTO S/Nº CENTRO
 TRUB. PIERRE QUARTE BARBOSA 02615881504735
 Reconheço as firmas por Semelhance - Sinat Pub. de
 GIOVANE ALVARES DINIZ *****
 Emots: R\$ 3,82. Fet: R\$ 1,16. Fundperj: R\$ 0,29. Pmpcrj: R\$ 0,29
 Fundperp: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,00. Total: R\$ 7,90
 CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, 17/03/2020
 EVALDO LUIZ RAMOS Em test. da verdade Conf.
 EDIV 08188 VUM Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN MG

Nº **014341110639**
00334682540

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

UF: **01** RENAVAM: **01174101420** ENTRC: **00334682540**

NOME/ENDEREÇO:
LOCALIZA RENT A CAR S/A
AV. BERNARDO MONTEIRO, 1363
FUNCIONARIOS
30150902 - BELO HORIZONTE MG

CPF/CNPJ: **16.670.085/0001-55** PLACA: **DF9-7B10**

NOME ANTERIOR: **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**

PLACA ANT/UT: **9B6JK7520KB1387B3///** CHASSI:

ESPECIE TIPO: **PAS/AUTOMOVEL** COMBUSTIVEL: **ALC/GASOL**

MARCA/MODELO: **CHEV/SPIN 1.9L AT ACT7** ANO FAB: **2018** ANO MOD: **2019**

CAP/POT/CL: **07L/11CV** CATEGORIA: **PARTIC** COR PREDOMINANTE: **BRANCA**

OBSERVAÇÕES: *(Handwritten signature)*

BERNARDO MACHADO
 DELEGADO DE POLÍCIA
 TITULAR DA DIVISÃO DE REGISTROS DE VEÍCULOS
 DETRAN - MG

LOCAL: **BELO HORIZONTE MG** DATA: **05/12/18**

CONTRAN

VALS

CONTRAN DETRAN FEMS

2. OFÍCIO DE JUSTIÇA - RUA SPANGLER D. SARMENTO S/N - CENTRO
 TEL: (51) 3027-1111
 Recebemos as notas de autuação de
 ARTUR DOMINGOS DA COSTA *****
 R\$ 5,44. Parcel. R\$ 1,19. Fim. R\$ 2,28. Parcel. R\$ 5,44
 Parcel. R\$ 6,33. Parcel. R\$ 6,33. Parcel. R\$ 3,33. Parcel. R\$ 6,33.
 CACHOEIRAS DE MACACU - RJ - CEP 26080000
 EUNILDO LUIZ RAMOS - 301184 - de venda - Cost
 EUNILDO LUIZ RAMOS - 301184 - de venda - Cost

Artur Domingos da Costa

AUTORIDADE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - RJ
 TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEICULO PARA

RS 63 050,00

MMINGO COMERCIO DE

VEICULOS LTOA *****

21262949000130

RUA MAURICIO DE ABREU - 62 PARQUE

SANTA LUIZA CACHOEIRAS DE MACACU - RJ - CEP 26080000

BELO HORIZONTE, 3 DE MARÇO DE 2020

9º

LOCALIZA RENT A CAR S/A

1. O vendedor tem a obrigação de entregar o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de compra, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada ao valor total da compra. O comprador deverá pagar o valor do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de compra, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada ao valor total da compra. O comprador deverá pagar o valor do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de compra, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada ao valor total da compra.

ATA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

PARA VERIFICAÇÃO DE FIRMAS, VERIFIQUE O SELO DE CONSULTA
 Retenção e autenticidade de firma de: CHARLES MAGNO
 PONTES por LOCALIZA RENT A CAR S/A
 Belo Horizonte, 04/03/2020
 SELO DE CONSULTA: 00037671
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5083.6967.6933.1268
 Quantidade de atas praticadas: 1
 Atos praticados por: Genivaldo Alves Dória - Escrevente
 Entor R\$ 5,44 - T7J R\$ 1,73 Valor Final R\$ 7,44 ISS R\$ 6,33
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.ijmg.jus.br>



CA
 07490278
 X11 823292

Artur

**Banco Itaú – Comprovante de TED C**

Identificação no extrato: INT TED 726717

Dados da conta debitada:Nome: JUSCELINO RODRIGUES BARCELOS
Agência: 4843 Conta corrente: 0023075- 8**Dados da conta creditada:**Nome do favorecido: MIMINGO COMERCIO DE VEICULOS
CPF/CNPJ: 21262949000130
Instituição financeira/ Pagamento: 0237 - BANCO BRADESCO S.A -
60746948
Agência: 2050 - CACHOEIRAS DE
MACACU
Conta corrente: 00000030285 - 6
Valor da TED: R\$ 5.000,00
Finalidade: 01 - CREDITO EM CONTA
CORRENTE

TED solicitada em 26/03/2020 às 11:02:36 via CELULAR .

Autenticação:

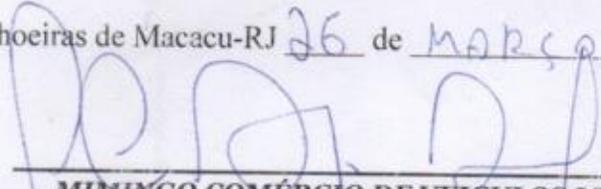
5C8A23869C637E74376059696F15BFBB1C301D0B.

RECIBO DE PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

RS 5.000,00

Recebi do Sr. **JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS**, inscrito no CPF sob nº 571.670.527-87, domiciliado na Rua João Luiz Siqueira, nº 333 C/01 – São Francisco de Assis – Cachoeiras de Macacu – RJ, a importância supra de **RS 5.000,00** (cinco mil reais), relativos à locação do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7, ALC/GASOL, ano 2018/2019, cor Branca, placa QPS-7810, Renavam 01174101420, Chassi 9BGJK7520KB138783, referente ao mês de Março de 2020.

Cachoeiras de Macacu-RJ 26 de Março de 2020.



MIMENGO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
Rua Mauricio de Abreu, 62 – Pq Stª Luiza
Cachoeiras de Macacu-RJ
CNPJ: 21.262.949/0001-30

